

## RECOMENDAÇÃO CGMP N. 14/2015

**O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17, da Lei n° 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 - LOEMP e;

**CONSIDERANDO** a necessidade da coleta de dados estatísticos para posterior tabulação e remessa ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução n.º 33/2008;

**CONSIDERANDO** os termos do Ato CGMPTO 002/2008, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação do Relatório de Atividades Funcionais – RAF, até o dia 10 do mês subsequente ao de referência;

**CONSIDERANDO** que seu preenchimento e submissão *on line* representam dever funcional do membro do Ministério Público, conforme prescreve o inciso XVII, do artigo 119, combinado com inciso VI, do artigo 124, da LOEMP, cujo descumprimento autoriza a deflagração de procedimento disciplinar;

**CONSIDERANDO** que cabe a Corregedoria-Geral a fiscalização das atividades funcionais dos membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o reiterado e injustificado descumprimento das normativas acima especificadas, que impossibilita a consolidação e entrega final dos dados relativos à produtividade dos membros ao CNMP;



**RESOLVE,**

**RECOMENDAR** a todos os membros do Ministério Público que se atentem, de maneira irrestrita, ao cumprimento do disposto no Ato CGMPTO 002/2008, bem como às determinações da LC n. 51/2008, sob pena de incorrer em falta disciplinar a ser apurada na forma da lei;

**RECOMENDAR** a todos os membros do Ministério Público que, ao se ausentarem de suas funções em razão de férias, recesso ou licença médica, ao retornarem, comunique, por escrito, a Corregedoria-Geral, a fim de permitir, pelo prazo de 5 (cinco) dias, o acesso ao sistema do RAF, para que seja lançada a atuação realizada referente ao mês em que ocorreu a ausência.

**COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas, 09 de março de 2015.

  
JOÃO RODRIGUES FILHO  
Corregedor-Geral